



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.140, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015**

ALTERA REDAÇÃO E ACRESCE § 2º AO ART.  
3º DA LEI Nº 5.849, DE 6 DE JUNHO DE 2014.

Projeto de Lei nº 186/2015, de autoria do Vereador Reginaldo Fernando Pereira.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica alterada a redação e acresce § 2º ao art. 3º da Lei nº 5.849, de 6 de junho de 2014, que “Dispõe sobre a Limpeza e Conservação de Terrenos localizados no Perímetro Urbano do Município e dá outras providências”, que passam a ter a seguinte redação:

“**ART. 3º.** O prazo para cumprimento da notificação e consequente limpeza do terreno será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação, data do recebimento da correspondência constante do respectivo AR ou da data da publicação na imprensa local.

‘§ 1º. ....’

‘§ 2º. A não limpeza do terreno no prazo estipulado acarretará multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).’

**ART. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de dezembro de dois mil e quinze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**MIGUEL RIBEIRO**  
Secretário de Água, Esgoto e Serviços Públicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Secretária Substituta de Expediente e Comunicações Administrativas